



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

LEI MUNICIPAL Nº 3.182/2025, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Inclui os §§6º, 7º e 8º no artigo 5º da Lei Municipal nº 2.987/2022, que dispõe sobre a recepção local e a aplicabilidade da Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, e dá outras providências.”

FRANCIEL TIAGO IZYCKI, Prefeito Municipal de Barão de Cotegipe, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam incluídos os §§6º, 7º e 8º no artigo 5º da Lei Municipal nº 2.987/2022, com a seguinte redação:

“§6º Para as atividades classificadas em grau de Médio Risco poderá ser liberado o Alvará ou Licença Provisória, pelo período de até 6 (seis) meses, desde que apresentado ou anexado junto ao pedido de licença ou alvará, protocolo e/ou termo de compromisso firmado pelo requerente para atendimento das demais pendências, junto aos Órgãos competentes.

§7º O prazo previsto no parágrafo seis pode ser prorrogado pelo período máximo de 12 meses, desde que apresentado parecer dos órgãos responsáveis atestando que o processo em trâmite no setor não depende de ações ou providências do requerente, com estimativa do prazo de conclusão da análise pelo Órgão responsável.

§8º Para as atividades classificadas em grau de Alto Risco a concessão do Alvará de Localização e Funcionamento será condicionada à liberação das licenças Ambiental, Sanitária, Segurança, Prevenção e Proteção contra Incêndio, quando necessárias. O grau de risco da solicitação será considerado Alto se uma ou mais atividades do estabelecimento forem assim classificadas.”

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,
AOS TRÊS DIAS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**


FRANCIEL TIAGO IZYCKI,
PREFEITO MUNICIPAL.